

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 07/2021

Estabelece normas para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O exame de qualificação é uma atividade acadêmica de avaliação de mérito das propostas de pesquisas dos discentes vinculados ao PPGCI a uma comissão examinadora, configurando-se como etapa parcial para a obtenção do título.

§ 1º O exame de qualificação é uma atividade acadêmica restrita ao discente e à comissão examinadora.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo orientador e só poderá ser realizado mediante homologação do Colegiado do PPGCI.

Art. 2º O exame de qualificação é uma etapa formal de sua formação em que o discente apresenta um projeto de dissertação ou tese à uma comissão julgadora.

Art. 3º O projeto de dissertação ou tese deverá atender a seguinte estrutura:

I - Elementos Pré-textuais:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) resumo e palavras-chave em língua vernácula;

- d) resumo e palavras-chave em língua estrangeira; e
- e) sumário.

II – Elementos textuais:

- a) introdução, com apresentação da problematização, do problema de pesquisa, dos objetivos, das justificativas e das contribuições acadêmica e/ou social;
- b) fundamentação teórica;
- c) procedimentos metodológicos, com detalhamento da natureza da pesquisa, explicitação dos métodos e das técnicas de coleta e análise de dados; e
- d) cronograma de execução.

III – Elementos pós-textuais:

- a) referências;
- b) anexos, quando houver; e
- c) apêndices, quando houver.

Parágrafo único. Outros itens podem ser incorporados aos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, a depender das características da pesquisa.

Art. 4º O projeto de dissertação ou tese deverá ser redigido conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cabendo ao discente e ao orientador o seu emprego correto.

Art. 5º O projeto de dissertação ou tese, que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos, deverá providenciar aprovação do Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), da UFPE, antes de realizar a pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E REQUISITOS

Art. 6º O exame de qualificação de dissertação ou tese deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Mestrado Acadêmico: prazo mínimo de seis (06) e máximo de dezoito (18) meses, a contar da primeira matrícula;

II - Doutorado Acadêmico: prazo mínimo de doze (12) e máximo de trinta (30) meses, a contar da primeira matrícula.

Art. 7º Caso o orientador considere que projeto de dissertação ou tese não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhar o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos nesta Normativa Interna.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput*, poderão ocorrer duas situações:

I – O orientador poderá solicitar ao Colegiado prorrogação do exame de qualificação de dissertação ou tese, em comum acordo com o discente;

II - O discente poderá solicitar ao Colegiado o exame de qualificação sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 8º O exame de qualificação de dissertação e/ou tese deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGCI por meio do Formulário Composição Comissão Examinadora, disponível no site do PPGCI, no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

Art. 9º O exame de qualificação de dissertação ou tese será aprovado pelo Colegiado, que levará em consideração o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Integralização dos créditos referentes à carga horária dos componentes curriculares dispostos na Regimento Interno do PPGCI; e

II - Aprovação em todas as avaliações parciais de acompanhamento discente realizadas pelo docente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 A indicação da comissão examinadora para a realização do exame de qualificação de dissertação ou tese é de responsabilidade do professor orientador e deverá atender aos prazos e critérios dispostos nesta Normativa Interna.

Art. 11 A composição da comissão de exame de qualificação de dissertação ou tese devem atender as seguintes exigências:

I - Exame de Qualificação de Dissertação: mínimo de três membros titulares, sendo um deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE;

II - Exame de Qualificação de Tese: mínimo de quatro membros titulares, sendo dois deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE;

§ 1º Em caso de existência de coorientador, este não poderá fazer parte da comissão examinadora de qualificação, na condição de membro, salvo na impossibilidade do orientador.

§ 2º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 12 Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e publicada nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Em casos de comissão examinadora de qualificação de dissertação ou tese, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, admitir-se-á a composição da comissão em consonância com a respectiva convenção de cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 13 É vedada a participação de docente como membro de comissão examinadora de qualificação de dissertação ou tese que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 14 A composição da comissão examinadora de exame de qualificação de dissertação ou tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCI.

CAPÍTULO IV

DO EXAME E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 O exame de qualificação de dissertação ou tese deverá ser marcado pelo orientador no sistema de gestão acadêmica da UFPE, no período máximo de vinte (20) dias de sua programação de realização, com base no Formulário Composição da Comissão Examinadora, disponível no site do PPGCI, *link* Documentos Institucionais/Formulários.

Art. 16 O projeto de dissertação ou tese deverá ser disponibilizado pelo discente aos membros da comissão examinadora, no prazo máximo de vinte (20) dias da realização do exame, nos formatos impresso e/ou digital.

Art. 17 O exame de qualificação de dissertação ou tese poderá funcionar nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes da UFPE e da CAPES.

§ 1º A participação de todos ou de parte dos integrantes do exame (comissão examinadora e discente) poderá se dar por meio dos recursos de videoconferência, de forma justificada, caso não se encontrem no município sede do PPGCI.

§ 2º Na hipótese de participação não presencial, é possível que a assinatura da Ata de Exame de Qualificação seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

Art. 18 A apresentação do projeto de dissertação ou tese será realizada pelo discente, com duração máxima de trinta (30) minutos, seguida da arguição pela comissão examinadora.

Art. 19 O projeto de dissertação ou tese deverá ser avaliado a partir dos seguintes critérios:

I - Alinhamento temático do projeto de pesquisa à área de concentração e à linha de pesquisa do orientador;

II - Coerência entre objetivos e problema de pesquisa;

III - Pertinência e adequação das referências à temática de pesquisa;

IV - Domínio do tema de pesquisa;

V - Adequação dos procedimentos metodológicos;

VI - Viabilidade do cronograma para desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 20 Ao término do exame de qualificação de dissertação ou tese, a comissão examinadora, em escrutínio secreto, deliberará sobre o resultado, com atribuição ao projeto de apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º As menções a que se referem os incisos I e II ao projeto de dissertação ou tese do discente deverão ser registradas na ata de qualificação de dissertação ou tese, a partir de maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Em caso de atribuição da menção aprovado, é facultada à Comissão Examinadora a solicitação de alterações não substanciais a serem realizadas na versão final do projeto.

§ 3º Em caso de atribuição da menção reprovado, o discente poderá repeti-lo uma segunda vez, obedecendo os seguintes prazos:

a) Mestrado Acadêmico: prazo máximo de três meses, a contar da data de realização do primeiro exame;

b) Doutorado Acadêmico: prazo máximo de cinco meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 21 A identificação de plágio parcial ou total do projeto de dissertação ou tese pelos membros da comissão examinadora deverá ser encaminhada ao orientador antes da realização do exame de qualificação de dissertação ou tese, devidamente documentada.

Art. 22 A comprovação de plágio parcial ou total do projeto de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGCI pelo orientador para análise.

§ 1º O Colegiado do PPGCI deverá constituir comissão interna, formada por três docentes do Programa, para emissão de parecer circunstanciado a partir da documentação apresentada.

§ 2º O discente poderá se defender junto ao Colegiado do PPGCI, quando da deliberação sobre o caso, por meio do parecer circunstanciado da comissão interna e da documentação apresentada.

§ 3º Em caso de confirmação de plágio parcial ou total do projeto de dissertação ou tese, a Coordenação do Programa deverá encaminhar para deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) da UFPE.

Art. 23 As sanções disciplinares decorrentes da confirmação de plágio parcial ou total do projeto de dissertação ou tese serão aplicadas pela CPPG-PROPG da Universidade, de acordo com as normas vigentes.

Art. 24 O parecer da Comissão Examinadora deverá ser apresentado com base no Formulário Parecer de Exame de Qualificação de Dissertação e/ou Tese, disponível no site do PPGCI, no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

Parágrafo único – O parecer da Comissão Examinadora deverá ser registrado na ata de

qualificação de dissertação ou tese a ser disponibilizada pela Secretaria do PPGCI, com a assinatura dos membros da comissão examinadora.

Art. 25 O resultado final da avaliação do projeto de dissertação ou tese será divulgado ao discente pelo orientador e demais membros da comissão examinadora, por meio da leitura da ata de qualificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 27 Fica revogada a Resolução nº 06/2013 do PPGCI, e demais disposições em contrário.

Art. 28 Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Emitido em 18/08/2021

NORMATIVA INTERNA Nº 36/2021 - PPGCI (12.13.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48)

NADI HELENA PRESSER

COORDENADOR

1812583

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **36**
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **374d653d25**